MENSAGEM Nº 081, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminho-vos, para tramitação e votação, o Projeto de Lei anexo, que *"Institui o programa anual de incentivo à adimplência de Tributos Municipais, denominado IPTU PREMIADO, e dá outras providências."*

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desta Augusta Casa, o presente Projeto de Lei Complementar, que institui o programa anual de incentivo à adimplência de tributos municipais, denominado **IPTU PREMIADO**, e estabelece outras providências correlatas.

A proposta surge como uma ferramenta inovadora e estratégica para promover a **educação fiscal e estimular a arrecadação voluntária** dos tributos devidos ao nosso Município, abrangendo não apenas o IPTU, mas também o ISSQN, Taxas e Contribuições de Melhoria, conforme detalhado no Art. 1º. Em vez de depender exclusivamente de métodos coercitivos, que muitas vezes resultam em longos e onerosos **contenciosos administrativos e judiciais**, o programa busca criar um ambiente de colaboração entre o cidadão e a administração municipal. Ao recompensar a pontualidade e a regularidade fiscal, o IPTU Premiado" visa a incentivar o cumprimento das obrigações tributárias de forma proativa, reduzindo a necessidade de cobranças mais custosas e demoradas para o erário público.

Este programa se insere no espírito da boa administração pública, que busca eficiência e um relacionamento mais harmônico com o contribuinte. Contribuintes adimplentes, sejam eles os que pagam em cota única ou os que mantêm seus parcelamentos em dia, terão a oportunidade de ser recompensados por sua responsabilidade, reforçando a importância de manter a regularidade fiscal para o desenvolvimento de Ubá. O programa destina-se exclusivamente a pessoas físicas, garantindo que o incentivo chegue diretamente ao cidadão que contribui para a cidade.

A transparência e a segurança jurídica são pilares desta iniciativa. A campanha será integralmente detalhada em regulamento, que abordará desde a definição dos prêmios, a metodologia e fiscalização dos sorteios, até o cronograma e o procedimento para verificação da elegibilidade dos contemplados. A Secretaria Municipal de Finanças será a responsável pela coordenação e garantia da lisura de todo o processo, desde a divulgação das regras até a entrega dos prêmios e a publicação dos resultados no site oficial da Prefeitura de Ubá.

Ressalta-se que a presente proposição foi elaborada em estrita observância à Lei **Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. Em conformidade com o Art. 14 da LRF, as despesas com a premiação, embora representem uma renúncia de receita indireta, são devidamente limitadas e controladas. O **limite máximo de 0,5% (meio por cento)** da arrecadação do IPTU do exercício anterior para a distribuição de prêmios demonstra um compromisso com a prudência fiscal, assegurando que o programa não comprometa o equilíbrio das contas públicas. Um **Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário**, anexo a esta mensagem, acompanha este projeto, demonstrando a adequação da medida às metas de resultados fiscais e a sua sustentabilidade. O investimento no programa é justificado pela expectativa de um aumento da arrecadação voluntária e pela consequente redução dos custos com a dívida ativa e processos de cobrança, gerando um saldo positivo para o Município no médio e longo prazo.

Diante do exposto, e considerando a importância de incentivar a adimplência fiscal voluntária, promover a educação tributária e fortalecer o vínculo entre o cidadão e a administração pública, solicito a tramitação e aprovação do incluso Projeto de Lei Complementar.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores protestos de elevada consideração.

Cordialmente,

José Damato Neto

JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO
Aprovado Rejeitado
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 111/2025

Institui o programa anual de incentivo à adimplência de Tributos Municipais, denominado IPTU PREMIADO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, por seus representantes, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover programas anuais de incentivo à adimplência de tributos municipais (IPTU, ISSQN, Taxas e Contribuição de Melhoria), dirigidos exclusivamente aos contribuintes ou responsáveis que sejam pessoas físicas, sob as seguintes condições, conforme o disciplinado no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 244, de 30 de setembro de 2025):

I – Estarem registrados no Cadastro Municipal de Contribuintes de Ubá;

II – Estarem em dia com o pagamento dos tributos e preços públicos referentes ao ano do programa e anos anteriores.

§ 1º Consideram-se adimplentes os contribuintes e responsáveis que estejam regulares com o pagamento dos tributos municipais.

§ 2º Não serão considerados impontuais ou inadimplentes os contribuintes ou responsáveis que estejam beneficiando-se de moratória ou parcelamentos com as prestações em dia.

§ 3º Em casos onde o contribuinte ou responsável esteja sujeito a tributações por diversos fatos geradores, será considerado adimplente se mantiver a pontualidade em todas as suas obrigações tributárias para com o Município.

Art. 2º O programa se caracterizará pela distribuição de prêmios mediante sorteios, cujas condições e especificidades serão estabelecidas em regulamento, abrangendo:

I – A definição dos prêmios a serem sorteados;

II – A metodologia de realização e fiscalização dos sorteios;

III – O cronograma de realização dos sorteios e entrega dos prêmios;

IV – O procedimento para verificar a elegibilidade do contemplado ao recebimento do prêmio; e

V – Todas as providências necessárias para a efetivação e divulgação do programa.

Art. 3º Para a organização do programa IPTU PREMIADO, a Secretaria Municipal de Finanças implementará ações com a finalidade de:

I – Assegurar o cumprimento do estabelecido nesta Lei Complementar e em seus regulamentos;

II – Prestar orientações e esclarecer as dúvidas dos participantes do programa IPTU PREMIADO;

III – Coordenar os eventos de premiação;

IV – Verificar a adimplência dos contemplados antes da entrega dos prêmios;

V – Garantir a transparência e impessoalidade durante os sorteios;

VI – Homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no momento da apuração, bem como efetuar a publicação no site oficial da Prefeitura de Ubá;

VII – Destinar os prêmios não reclamados em um prazo de até 90 (noventa) dias a um fundo social ou entidade filantrópica devidamente registrada no Município de Ubá, conforme estipulado no decreto regulamentador desta Lei.

Art. 4º Encontram-se inelegíveis para participar dos sorteios e para receber qualquer prêmio advindo do programa IPTU PREMIADO:

I – As pessoas jurídicas e os espólios;

II – Os contribuintes ou responsáveis beneficiados por imunidade tributária;

III – Os contribuintes ou responsáveis que se encontrem inadimplentes ou que apresentem atraso no pagamento de moratórias, parcelamentos, que estejam inscritos em dívida ativa ou que estejam enfrentando processos de execuções fiscais, mesmo que possuam a exigibilidade do tributo suspensa;

IV – Os agentes políticos municipais, incluindo o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e ocupantes de cargos a eles equiparados legalmente, além dos vereadores;

V – Os servidores diretamente envolvidos na organização dos sorteios.

Art. 5º O total dos valores a serem distribuídos como prêmios ao longo do ano não poderá exceder 0,5% (meio por cento) do montante arrecadado a título de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) no exercício financeiro precedente à respectiva campanha.

Art. 6º As despesas oriundas da implementação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, previstas no orçamento vigente, e estarão em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º A presente Lei Complementar será regulamentada mediante decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Ubá/MG, 17 de novembro de 2025.

José Damato Neto

JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

GABINETE DO PREFEITO

CONTROLADORIA INTERNA E AUDITORIA DO MUNICÍPIO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PROGRAMA IPTU PREMIADO

Projeto de Lei Complementar – Programa IPTU PREMIADO

1. INTRODUÇÃO

O presente impacto orçamentário e financeiro é elaborado pela Controladoria Geral do Município de Ubá – MG, em atendimento às exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), notadamente seus arts. 14, 15, 16 e 17, visando demonstrar a viabilidade fiscal e a compatibilidade do Programa IPTU PREMIADO com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Projeto de Lei Complementar em análise institui o programa anual de incentivo à adimplência de tributos municipais (IPTU, ISSQN, Taxas e Contribuições de Melhoria), direcionado exclusivamente a pessoas físicas adimplentes, prevendo premiações mediante sorteio limitado ao valor máximo de 0,5% (meio por cento) da arrecadação do IPTU do exercício anterior, conforme estabelecido em seu Art. 5º.

2. DA COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA

(Art. 15 da LRF)

A instituição do programa encontra-se plenamente compatível com:

– O Plano Plurianual (PPA), ao alinhar-se às políticas públicas de fortalecimento da arrecadação municipal e de estímulo à cidadania fiscal;

– A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ao observar as metas e prioridades governamentais e o equilíbrio das contas públicas;

– A Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que o Projeto prevê, em seu Art. 6º, que as despesas decorrentes da execução do programa serão custeadas por dotações orçamentárias específicas existentes no orçamento vigente.

Trata-se, portanto, de ação governamental já prevista dentro das margens legais e orçamentárias, não sendo necessária a abertura de novos créditos adicionais para sua implementação.

3. DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 14 da LRF)

O programa IPTU PREMIADO não implica redução de alíquotas, bases de cálculo, anistias, remissões ou quaisquer benefícios que resultem em renúncia fiscal.

Pelo contrário, o programa busca incentivar o contribuinte a efetuar o pagamento regular dos tributos municipais, fortalecendo a arrecadação própria e reduzindo os índices de inadimplência.

Assim, não se caracteriza renúncia de receita, inexistindo exigência de apresentação de medidas compensatórias previstas no Art. 14, §2º da LRF.

4. DO IMPACTO FINANCEIRO E LIMITAÇÃO DAS DESPESAS

(Arts. 16 e 17 da LRF)

O programa possui despesa limitada e condicionada, uma vez que:

- O Art. 5º do Projeto de Lei Complementar fixa o teto de gastos das premiações em 0,5% da arrecadação do IPTU do exercício financeiro anterior;

- As despesas serão suportadas por dotações específicas previstas no orçamento, conforme Art. 6º;

- Os prêmios são eventuais, controláveis e dependem de regulamento.

Exemplo ilustrativo:

Arrecadação de IPTU no exercício anterior (valor estimado): R$ 12.000.000,00

Limite máximo para premiações (0,5%): R$ 60.000,00

A Controladoria Geral atesta que tais valores são plenamente comportáveis dentro das dotações existentes da Secretaria Municipal de Finanças e não comprometem o equilíbrio fiscal, tampouco os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF.

5. DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

Além da baixa despesa envolvida, o programa apresenta potencial significativo de retorno financeiro, pois:

– Estimula o pagamento em dia dos tributos municipais;

– Reduz a inadimplência e a necessidade de ações de cobrança administrativa e judicial;

– Aumenta a arrecadação voluntária, diminuindo despesas com protestos, execução fiscal e honorários;

– Fortalece a cultura de responsabilidade tributária e a relação colaborativa entre contribuinte e administração municipal.

6. DA LEGALIDADE, TRANSPARÊNCIA E MECANISMOS DE CONTROLE

O projeto está em consonância com:

– Código Tributário Municipal (LC nº 244/2025);

– Princípios da transparência, impessoalidade e publicidade (Art. 37 da CF);

– Regras de sorteio, fiscalização e homologação sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art. 3º.

A Controladoria reforça que a regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo deverá garantir mecanismos de controle, registros administrativos e demonstrações contábeis adequadas.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica, a Controladoria Geral do Município manifesta-se FAVORÁVEL à implementação do Programa IPTU PREMIADO, uma vez que:

- Não gera renúncia de receita;

- Possui despesa limitada e plenamente comportável dentro do orçamento vigente;

- Atende integralmente aos arts. 14, 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- É compatível com o PPA, LDO e LOA;

- Estimula a adimplência, aumenta a arrecadação e reduz custos de cobrança;

- Promove melhoria no fluxo de receitas próprias e fortalece a gestão fiscal sustentável.

Ubá – MG, 13 de novembro de 2025.

MARCELO CORREA PAIVA:67474616653 Assinado de forma digital por MARCELO CORREA PAIVA:67474616653 Dados: 2025.11.13 13:52:00 -03'00'

MARCELO CORREA PAIVA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

MATRICULA 1.714

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 111/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 17 de novembro de 2025.

Relator(a)

Vereadora Aline Moreira Silva Melo

Presidente

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 111/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Lucas Rufino Zocóli, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador Aline Moreira Silva Melo
	Vereador José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 17 de novembro de 2025.

_____

Relator(a)

_____

Lucas Rufino Zocóli

Presidente